

Anexo 2 - Regulamento de Atividades Formativas Complementares**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES DO CURSO BACHARELADO EM SAÚDE COLETIVA**

Art. 1º Este Regulamento objetiva estabelecer as regras para o cumprimento das Atividades Formativas Complementares do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Paraná, em conformidade com a Resolução nº 70/04 CEPE-UFPR.

Art. 2º. As Atividades Formativas são atividades obrigatórias, complementares ao currículo e objetivam enriquecer a formação dos e das estudantes pela inserção de atividades extracurriculares de diferentes modalidades.

Art. 3º. Para receber o grau de bacharel ou bacharela em Saúde Coletiva é obrigatória a comprovação do cumprimento da carga horária mínima em Atividades Formativas Complementares (AFC) no decorrer do curso.

Parágrafo único: A carga horária mínima a ser cumprida é de 100 horas/aulas.

Art. 4º. O cumprimento de AFC deve ser realizado de forma diluída ao longo dos quatro anos de curso, evitando o acúmulo de atividades para o último ano.

Art. 5º. O/a estudante deve cumprir no mínimo 50% de carga horária na área da saúde (50 horas/aula). A carga horária restante (50 horas/aula) pode ser cumprida em outras áreas de conhecimento.

Art. 6º. A natureza das atividades formativas, bem como a carga horária máxima aceita por atividade, estão descritas na Tabela de Atividades Formativas Complementares (ANEXO 1).

Parágrafo único: Devem ser contempladas no mínimo duas diferentes categorias de atividades formativas complementares para completar a carga horária mínima.

Art. 7º. As atividades formativas não podem ser contempladas no espaço das Interações Culturais e Humanísticas, Fundamentos Teórico Práticos, Projetos de Aprendizagem Acadêmica ou Atividades Curriculares de Extensão.

Art. 8º. A Comissão Permanente de Acompanhamento das Atividades Formativas do Curso de Graduação em Saúde Coletiva (CPAAF) é responsável pela avaliação dos documentos, aceite das atividades e encaminhamento das horas validadas à Câmara do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva.

Parágrafo único: Não serão validadas informações não documentadas.

Art. 9º. O/a estudante é responsável pela solicitação de validação das AFC conforme editais periodicamente divulgados pela Coordenação do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

Parágrafo único: A realização, gestão e validação das AFC é de responsabilidade do/a estudante.

Art. 10º. Os casos omissos serão analisados pela Câmara do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva.

Art. 11º - Esta regulamentação entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Matinhos, 23 de junho de 2022.

Câmara do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da UFPR.

Este Regulamento foi aprovado em reunião de Câmara em 08 de setembro de 2022.